

# LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NA CIDADE DE ANÁPOLIS

LAVRATURE OF THE TERM CIRCUNSTANCIADO OF OCCURRENCE BY THE  
MILITARY POLICE OF GOIÁS IN THE CITY OF ANAPOLIS

OLIVEIRA, Dannel Sant'Ana de<sup>1</sup>  
ARAÚJO, Adriano de Freitas<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo científico tem como principal intuito abordar sobre como a importância e celeridade da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pode ser comprovada quando aplicada em loco pelo próprio policial militar. Tendo em vista o crescente número de delitos considerados como de menor potencial ofensivo, e tendo em vista o que determina a Lei nº 9.099/95 na qual se confere a qualquer autoridade policial a sua confecção, a Polícia Militar do Estado de Goiás passou desde maio de 2018 a usar deste poder para auxiliar na agilidade dos procedimentos de apuração de fatos delituosos, e assim trazer maior sentimento de segurança à população. O objetivo deste estudo foi o de demonstrar que os benefícios em se lavrar TCO pela Polícia Militar se estendem desde o policial, passando pelas partes envolvidas, pela sociedade e ao estado. Para isso foi utilizada uma metodologia a princípio de revisão de literatura e em um segundo momento a pesquisa documental onde informações concedidas pelo 3º CRPM foram analisadas. Ao final se concluiu pela importância e eficácia da lavratura dos TCO's pelo agente da polícia militar estadual.

**Palavras chaves:** Celeridade. Termo Circunstanciado de Ocorrência. Lavratura.

## ABSTRACT

This scientific article has as main intention to address how the importance and celerity of the drafting of the Circumstantiated Occurrence Term (TCO) can be proven when applied in loco by the military police itself. In view of the increasing number of offenses considered to be of lesser offensive potential, and in view of the provisions of Law 9,099 / 95, in which any police authority is entrusted with its manufacture, the Military Police of the State of Goiás has passed since May of 2018 to use this power to assist in the agility of the procedures for ascertaining criminal facts, and thus bring a greater sense of security to the population. The objective of this study was to demonstrate that the benefits of TCO drafting by the Military Police extend from the police, to the parties involved, to society and to the state. For this, a methodology was used at the beginning of literature review and in a second moment the documentary research where information granted by the 3rd CPMR was analyzed. In the end, it was concluded by the importance and effectiveness of the TCO's drafting by the state military police agent.

**Keywords:** Celerity. Circumstantial Occurrence Term. Drawing up.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, minodan@msn.com; Anápolis/GO, Maio/2019.

<sup>2</sup> Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, adrianooficial@pm.go.gov.br; Goiânia/GO, Maio/2019.

## 1. INTRODUÇÃO

Com o intuito de prestar um serviço de maior agilidade à sociedade, no que tange à prestação jurisdicional, em 26 de setembro de 1995, foi instituída a Lei nº 9.099 que entre diversas inovações no direito processual, acentuou com ênfase uma nova modalidade cabível à autoridade policial que se trata do Termo Circunstanciado de Ocorrência, ou TCO, ato esse que se caracteriza pela lavratura de crimes com menor potencial ofensivo nos quais não cabe a prisão em flagrante do delito ao seu autor.

No transcorrer da validade e aplicação da referida Lei suscitou-se uma dúvida, já que na mesma não se apontava claramente quanto a competência para a execução de tal ato. Entre os doutrinadores existiam aqueles que entendiam que todos os agentes públicos no exercício pleno de suas atividades conforme lhes confere a lei, poderiam supostamente exercer assim o Poder de Polícia. Baseando suas reflexões e posição no princípio da celeridade processual.

Diante de tal problemática o legislador brasileiro não se fazendo de rogado e visando auxiliar as forças de segurança pública no exercício de suas funções quanto a frear o avanço de delitos considerados como de pequeno porte, estendeu à Polícia Militar a lavratura do TCO *in loco* e dessa forma trazendo maior agilidade aos Juizados Especiais Cíveis.

Há que se ressaltar que entre os princípios de atuação da Polícia Militar além de seu pressuposto de conceder segurança, encontra-se a máxima função da repressão preventiva e o TCO por sua força de lei inibe maiores consequências futuras de certos problemas que em princípio iniciam-se por desacordos às vezes mínimos entre indivíduos.

Nessa esteira de raciocínio, a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela PMGO, visa em premissa a desburocratização de certos atos afetos ao sistema judiciário pátrio, aplicando mais rapidamente os ditames legais, economizando financeiramente aos cofres públicos evitando o deslocamento de viaturas, já que nem todas as cidades do Estado contam com uma delegacia policial, como também, nesse quesito há que se ressaltar que o patrulhamento fica prejudicado por horas nessas localidades.

Diante do retro citado espera-se com a elaboração da pesquisa em tela esclarecer: Quais os benefícios em se lavar o TCO pela polícia militar? Qual a visão dos envolvidos e quais os resultados obtidos no processo?

Assim o objetivo geral é o de demonstrar que os benefícios em se lavar TCO pela Polícia Militar se estendem desde o policial, passando pelas partes envolvidas, pela sociedade e ao estado. E os específicos são: quantificar os TCOs lavrados pela Polícia Militar em Anápolis se tiveram repercussão positiva perante a sociedade, a polícia judiciária e órgão judiciário e se os resultados obtidos são os realmente pretendidos.

## **2. REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA POLÍCIA MILITAR**

A estrutura organizacional da segurança pública brasileira é dividida em atividades de policiamento ostensivo e de policiamento investigativo, exercidas no âmbito estadual, respectivamente, pela polícia militar e pela polícia civil. No âmbito federal existe ainda a polícia federal, a polícia rodoviária e a polícia ferroviária (MATOS, 2013).

A Segurança Pública é caracterizada por ser um direito de todos e uma garantia fundamental. Nesse sentido, conforme conceito retirado do site do Ministério da Justiça: “Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei” (FRAIA, 2016).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, definiu quais seriam os órgãos responsáveis pela segurança pública, da seguinte forma:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, *online*).

Trata-se de rol taxativo que deverá ser observado no âmbito dos demais entes federativos. Dessa forma, a atividade policial divide-se em duas áreas: a polícia

administrativa e a polícia judiciária. Quanto a essas duas classificações de polícias, Dezem (2015, p. 114) ressalta que:

a) Polícia administrativa: é a atividade de profilaxia do crime, ou seja, a atividade que tem caráter preventivo. O escopo da polícia administrativa é evitar a prática da infração penal, visando a garantia da ordem pública e a pacificação da ordem social.

b) Polícia judiciária: é a que possui uma atuação reativa, pois desenvolve seu papel após a prática do crime. Sua função é investigar o crime, colher os subsídios necessários para que haja a elucidação do crime com o fornecimento de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade a fim de que possa ser oferecida a acusação.

Com relação à competência da Polícia Militar, como órgão de Segurança Pública e que exerce a atividade de polícia administrativa, sua missão é definida no § 5º do art. 142 da Constituição Federal, que dispõe que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (LENZA, 2017, p. 1067).

Sobre o papel da Polícia Militar, no campo da atividade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, pode-se afirmar que exerce atividade de natureza preventiva, sempre buscando a preservação da ordem pública, agindo com o intuito de impedir práticas criminais ou outra ação que fira os bens e direitos coletivos ou individuais (SOUZA, 2013).

## 2.2 JUIZADO ESPECIAL CIVEL

A formação dos Juizados Especiais tem por critério ser mais simples e menos formais, em síntese por ser um processo menos burocrático visam julgar matérias de pequena complexidade. Em foco analisaremos a Transação Penal nos Juizados Criminais Especiais, sendo os crimes de menor potencial ofensivo e as contravenções criminais cujas sanções são medidas descarcerizadoras (SOUZA JÚNIOR, 2018).

Uma das finalidades é pôr em prática o princípio da intervenção mínima, que é quando a forma tradicional de justiça é caracterizada como subsidiária, assim será primazia dada ao acordo e a reparação voluntária dos danos.

A Transação Penal deverá em análise primária ser feita com base nos indícios de autoria e materialidade, em segundo plano a aplicabilidade dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo art. 76, §2º, da Lei n. 9.099/95, que são as características prévias, o comportamento em sociedade, as determinações de personalidade, as circunstâncias e motivações da infração (NUCCI, 2016).

### 2.3 TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Para Mirabete (2002) o TCO é um relatório cheio de detalhes e particularidades, e que até se assemelha à um boletim de ocorrência, contém informações, como por exemplo, a identificação as partes envolvidas, a tipificação do fato, pedido de realização de diligências que pretende produzir, a indicação de testemunhas, quando houve.

Segundo Távora (2016), o TCO é um procedimento considerado como simples e investigatório, em que se colhem as declarações do envolvidos e de testemunhas, quando requerer o caso, mais especificamente, quando se falar em infrações que deixarem vestígios faz-se a juntada do exame de corpo de delito. Tem como objetivo coletar informações que contribuam na somatória dos indícios de materialidade e de autoria da infração penal. Nos próprios autos do TCO, o delegado tomará o compromisso do autuado de comparecer ao juizado especial no dia e horário marcado.

Nas Contravenções Penais (infrações de menor gravidade), cujo as penas máximas não ultrapassem a 2 anos, previstas na referida lei de Juizados Especiais Criminais, o legislador visando dar maior rapidez ao processo, estabeleceu como regra, em seu artigo 69, a substituição do inquérito policial pela confecção do TCO, dispensando o rigor formal presente no inquérito, contém um breve relato dos fatos e indica os envolvidos e eventuais testemunhas, devendo ser enviado aos Juizados Especiais Criminais (MAGRI, 2017).

Puttkamer (2009) entende em relação ao recente instrumento que tem sido usado, de que o TCO é o atual procedimento legal que soluciona de forma mais célere ocorrências envolvendo infrações penais de baixa complexibilidade, desde que se enquadrem na legislação de menor potencial lesivo.

Ainda o retro mencionado estudioso na prática policial, houve uma benéfica substituição do inquérito policial e suas formalidades e, quanto à autuação do agente de segurança pública competente, diante dos crimes de baixa complexibilidade (crime anão, contravenções penais), resultou também em uma maior celeridade no tramite no Judiciário, dando mais agilidade e eficiência nas ocorrências (PUTTKAMMER, 2009).

É importante citar a manifestação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) o qual teve como relator, Excelentíssimo senhor Ministro Luiz Cernicchiaro, trazendo uma ideia de que realmente houve uma inovação no âmbito criminal com o surgimento da lei nº 9.099/95 apontando também algumas das principais diferenças entre os instrumentos inquérito e o Termo Circunstanciado de Ocorrência, o TCO.

RHC - Processual Penal - Lei nº 9.099/95 - Termo Circunstanciado – Diligência Policial - A Lei nº 9.099/95 introduziu novo sistema processual-penal. Não se restringe a mais um procedimento especial. O inquérito policial foi substituído pelo termo circunstanciado. O juiz pode solicitar a autoridade policial esclarecimentos quanto ao tc. Inadmissível, contudo, determinar elaboração de inquérito policial. A distinção entre ambos é normativa, definida pela finalidade de cada um. Tomadas de depoimentos e próprio do inquérito, que visa a caracterizar infração penal. O tco, ao contrário, é bastante para ensejar tentativa de conciliação (Proc. RHC 6249/SP –Recurso Ordinário em Habeas Corpus – 19997/0007939-2 – Relator: Min. Luiz Vicente Cernicchiaro; Órgão Julgador: 6ª. Turma; Data Julgamento: 24/11/1997). (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RHC 6249/SP – Recurso Ordinário em Habeas Corpus – 19997/0007939-2).

Diante da conceituação do Termo Circunstanciado de Ocorrência, passamos a discussão de quem seria a atribuição da lavratura da peça, ou seja, que é a autoridade competente prevista no dispositivo legal em questão, a Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995?

## 2.4 COMPETÊNCIA PARA A LAVRATURA DO TCO

Quanto à lavratura do termo circunstanciado, o art. 69 da Lei nº 9.099/95 dispõe que “a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários” (BRASIL, 1995).

Como se observa, a referida lei não deixou claro quem é a autoridade competente para lavrar o TCO, diante disso, surgiram duas correntes distintas buscando definir a quem a lei se referia com a expressão “autoridade policial”. A primeira corrente defende que apenas os delegados de polícia detêm tal competência, em razão do disposto no art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal. Já a segunda defende que todas as autoridades policiais relacionadas no art. 144 da Constituição, inclusive os policiais militares, possuem a competência de lavrar o TCO.

Ao se deparar com as divergências doutrinárias acerca do tema, nota-se que a definição do termo “autoridade policial” é de suma importância para que seja esclarecido quem é o legitimado para a elaboração do instrumento processual. Seria

competência do Delegado e somente dele? Ou o termo também se aplicaria ao Policial Militar?

Essa extensão do conceito de autoridade policial tem gerado bastante discussões no âmbito jurídico, principalmente diante da permissão para que as polícias militares dos Estados possam lavrar o TCO.

Atualmente, prevalece o entendimento de que a Polícia Militar detém competência para lavrar o TCO. Nesse sentido, recentemente o Supremo Tribunal Federal definiu que o Termo Circunstanciado pode ser lavrado por qualquer autoridade policial, esta compreendida não somente a Polícia Judiciária, mas também os outros integrantes da Segurança Pública, compatibilizando com os princípios da celeridade e da informalidade. Segue abaixo trecho da decisão monocrática do Min. Gilmar Mendes:

[...] Pela norma constitucional, todos os agentes que integram os órgãos de segurança pública – polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícia militares e corpos de bombeiros militares –, cada um na sua área específica de atuação, são autoridades policiais (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. RE 1.050.631-SE, Min. Rel. Gilmar Mendes, decisão monocrática em 22/09/2017).

Na referida decisão, o Min. Gilmar Mendes negou o recurso interposto pela parte destacando que não haveria ofensa direta à Constituição, mas, se existente, seria reflexa ou indireta, estando a interpretação do termo “autoridade policial”, contida no art. 69 da Lei nº 9.099/95, restrita ao âmbito infraconstitucional.

Art. 69. **A autoridade policial** que tomar conhecimento da ocorrência **lavrará termo circunstanciado** e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários (BRASIL, 1995).

Ao analisar as expressões “autoridade policial” nos artigos espalhados pelo Código Processual Penal (CPP), que quanto a algumas partes, o termo traz a ideia de que se trata apenas da figura do Delegado, já em outras partes, dá a entender que o termo trata do Policial Militar, essa última, mais precisamente em relação à Oficiais.

Seguindo um posicionamento do doutrinador Luiz Flavio Gomes onde defende que a interpretação do termo não se limita ao Delegado, e sim a qualquer autoridade policial, descartando que essa seja uma atribuição exclusiva da Polícia Judiciária. Desse modo, afirma que é perfeitamente possível a realização pela Polícia Militar (SANTOS, 2008).

Para Dominici (2015) a Polícia Militar enquanto órgão sistêmico da atividade policial pode exercer sua competência subsidiária, não só na falência

operacional dos demais órgãos ou excepcionalmente, mas sempre que houver a quebra da ordem pública, posto que quando lhe é atribuída a atividade de polícia judiciária, a exemplo de lavrar Auto de Prisão em Flagrante nos crimes comuns, a ordem pública está sendo, por um único órgão, preservada e recuperada, bem assim promovendo mais celeridade e eficiência aos procedimentos dos órgãos da segurança pública.

### **3. METODOLOGIA**

O método utilizado na elaboração do artigo em um primeiro momento foi a pesquisa bibliográfica, que consiste na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido.

Segundo Lakatos e Marconi (2001) o método científico é indispensável à ciência, sendo um instrumento para alcançar o objetivo, ajudando a traçar o caminho a ser seguido de forma racional e sistemática.

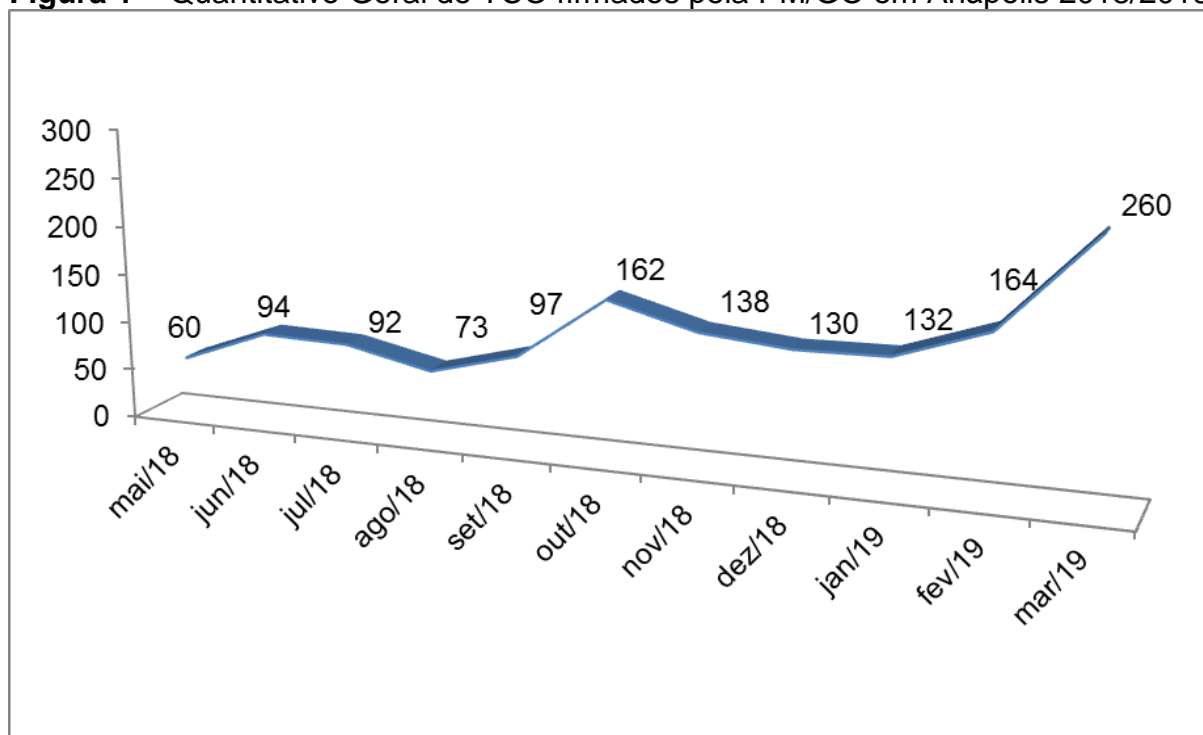
Portanto, trata-se de um estudo do tipo bibliográfico. A revisão de literatura proporciona aos leitores os antecedentes para a compreensão do conhecimento atual sobre um tópico e esclarece a importância do novo estudo. As revisões de literatura servem, assim, como função integradora e facilitam o acúmulo de conhecimentos.

Esta pesquisa trata de uma revisão integrativa onde se analisa os estudos na área em pauta, podendo-se desta forma chegar a uma conclusão sobre o assunto (RAMPAZZO, 2005).

No segundo momento utilizou-se para tal trabalho a pesquisa quantitativa, gráficos apresentando os resultados, comparações e naturezas, entrevistas com policiais militares, agentes de outros órgãos da Secretaria de Segurança Pública, com os Gestores do TCO em Anápolis e com partes envolvidas; pesquisa documental.

### **4. ANÁLISE E RESULTADO DA PESQUISA**

Nesta seção do trabalho foram analisados os números primeiramente relativos ao quantitativo mensal dos TCO's firmados pela Polícia Militar de Goiás entre os meses de maio de 2018 a março de 2019. Onde conforme a figura 1 se apresenta da seguinte forma:

**Figura 1 – Quantitativo Geral de TCO firmados pela PM/GO em Anápolis 2018/2019**

Fonte: Adaptado de TCO do 3º CRPM

De acordo com os dados apurados no período correspondente entre maio de 2018 a março de 2019 houve uma oscilação considerável nos números de ocorrências.

Pode-se perceber que em relação ao ano de 2018 no mês de maio de 2018 foram registradas 60 ocorrências e o pico máximo foi registrado no mês de outubro com um total de 162 Termos devidamente formalizados.

No ano de 2019, o que se observa é uma crescente, partindo de 132 TCO em janeiro e atingindo o ápice em março com 260 ocorrências, número esse que demonstra a forte atuação da Polícia Militar no exercício de suas funções diante da sociedade anapolina, visando atender de maneira ágil e preventiva às necessidades oriundas da manutenção da ordem e cumprimento dos ditames legais impostos.

E entre as principais ocorrências encontram-se várias modalidades de atitudes consideradas como de menor potencial ofensivo, mas que se não for dada a devida atenção como um efeito repressor e preventivo, em um futuro pode vir a se tornar uma grave ocorrência policial e causando danos em certos casos irreparáveis.

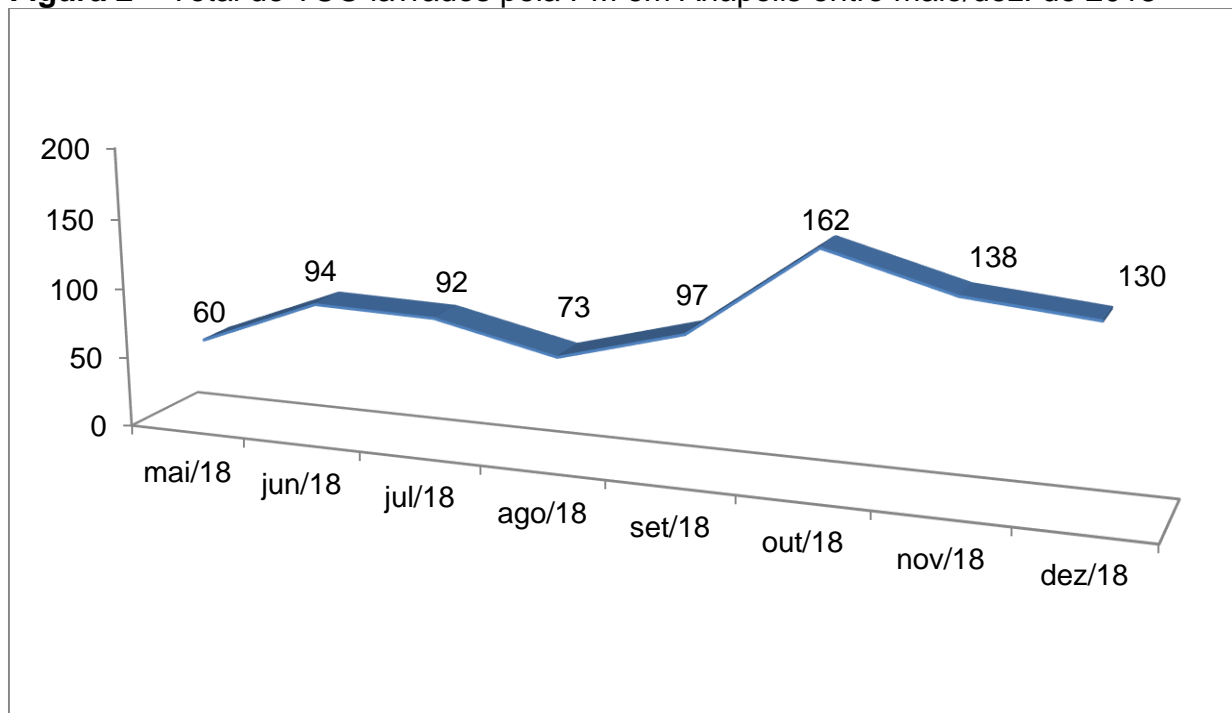
A tabela 1 na sequência traz números de ocorrências entre os meses de maio a dezembro de 2018 e para uma melhor visualização a figura 2 discrimina o total das ocorrências por mês e apresenta a seguinte informação:

**Tabela 1 – Tipos de TCO lavrados pela PM/GO na cidade de Anápolis em 2018**

Tipo de Ocorrência	TCO lavrados pela PM em Anápolis em 2018								Total Ocorrência
	Mai	Jun.	Jul.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
Ameaça	07	10	06	04	03	07	04	03	44
Arma Branca	03	04	01	04	04	02	04	01	23
Drogas	37	61	70	53	67	114	112	112	626
Perturbação	02	04	03	03	09	19	12	03	55
RDD*	03	03	06	04	06	01	03	03	29
Trânsito	08	08	03	04	04	16	03	05	51
Lesão Corporal	-	02	03	-	-	-	-	02	07
Vias de Fato	-	02	-	01	03	02	-	01	09
Dano	-	-	-	-	01	01	-	-	02
<b>Total/meses</b>	<b>60</b>	<b>94</b>	<b>92</b>	<b>73</b>	<b>97</b>	<b>162</b>	<b>138</b>	<b>130</b>	<b>846</b>

\* RDD – Resistência Desacato e Desobediência

Fonte: Adaptado de TCO do 3º CRPM

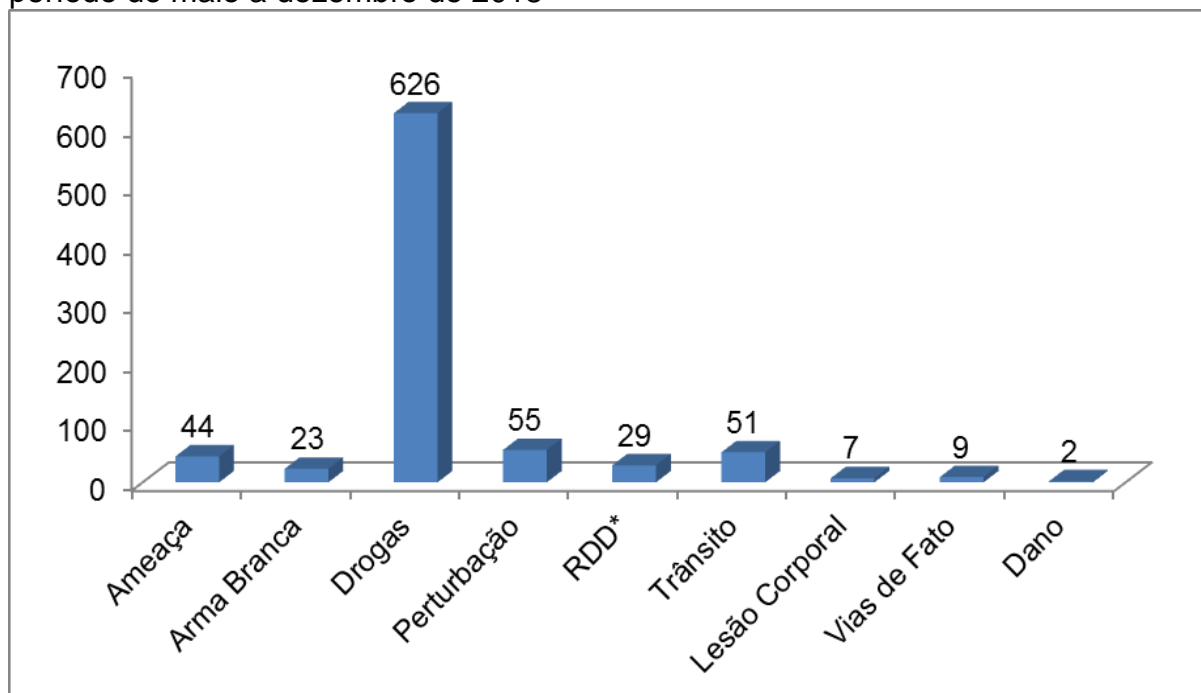
**Figura 2 – Total de TCO lavrados pela PM em Anápolis entre maio/dez. de 2018**

Fonte: Adaptado de TCO do 3º CRPM

Ao se analisar o resultado pertinente à figura 2 visualiza-se uma menor incidência de infrações no mês de maio de 2018, com uma forte subida no mês de outubro e sinais de queda no restante do ano passado.

Tornou-se necessário apresentar na sequência os principais tipos de ocorrências ocorridas nesse mesmo período no ano de 2018, a figura 3 traz as informações conforme se apresenta.

**Figura 3** – Total de TCO lavrados por tipo de ocorrência pela PM em Anápolis no período de maio a dezembro de 2018



Fonte: Adaptado de TCO do 3º CRPM

De acordo com a figura 3 a esmagadora lavratura de TCO foi relativa a alguma ocorrência envolvendo crimes nos quais o uso ou tráfico de drogas era o motivo de tal procedimento pela Polícia Militar. Deve-se ressaltar aqui o grande prejuízo que esse tipo de conduta pela população vem trazendo em sua esteira em outros tipos de atuações criminosas ou de má conduta social e familiar. Recebendo por parte da Corporação militar do Estado de Goiás, a devida atenção na prevenção, combate e quando necessário o devido uso da força comedida. Para isso conta-se com uma forte presença do policiamento, inteligência e da cooperação da população civil.

**Tabela 2** – Tipos de TCO lavrados pela PM/GO na cidade de Anápolis entre Jan. Mar. 2019

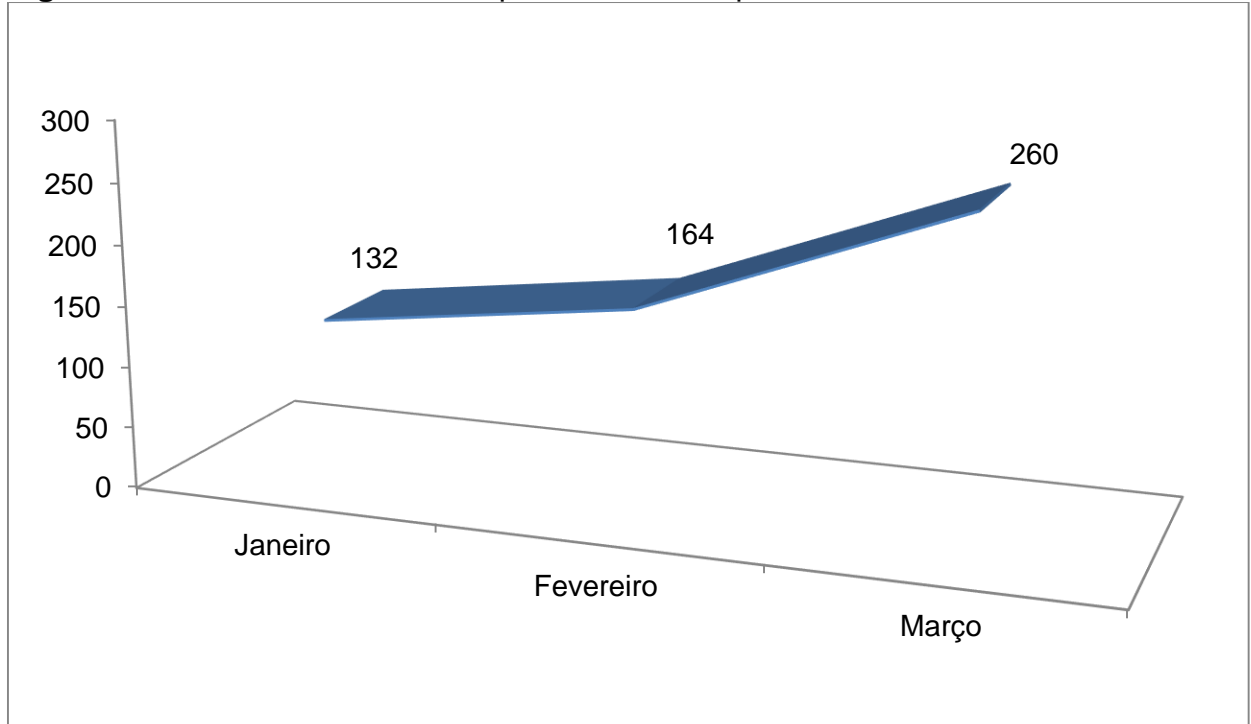
Tipo de Ocorrência	TCO lavrados pela PM em Anápolis até março de 2019			
	Janeiro	Fevereiro	Março	Total por Ocorrência
Ameaça	06	17	09	32
Arma Branca	02	03	09	14
Drogas	85	97	113	295
Perturbação	08	32	79	119
RDD*	07	10	11	28
Trânsito	12	03	36	51
Lesão Corporal	02	03	-	05
Vias de Fato	02	02	-	04

Dano	03	-	-	03
Jogos de Azar	05	07	03	15
<b>Total por mês</b>	<b>132</b>	<b>164</b>	<b>260</b>	<b>566</b>

\* RDD – Resistência Desacato e Desobediência

Fonte: Adaptado de TCO do 3º CRPM

**Figura 4 – Total de TCO lavrados pela PM em Anápolis entre Jan/mar de 2019**

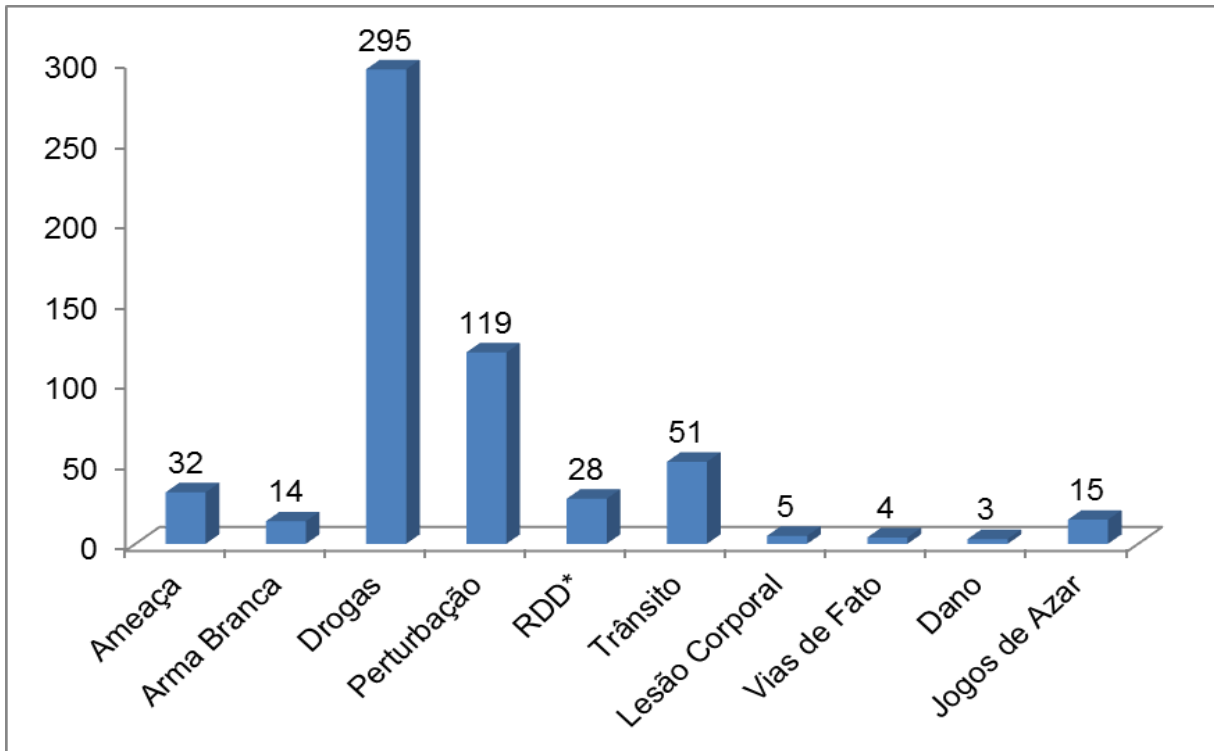


Fonte: Adaptado de TCO do 3º CRPM

Conforme se pode apurar das informações fornecidas pelo setor de TCO do 3º CRPM o número de atuações dos policiais vem crescendo dia a dia nos três primeiros meses do ano de 2019.

De acordo com essas informações no mês de março deste ano se observa um total de 100% de lavraturas de Termos Circunstanciados de Ocorrência se comparados ao mês de dezembro de 2018. Denotando a grande atividade policial na cidade de Anápolis/GO.

**Figura 5 – Total de TCO lavrados por tipo de ocorrência pela PM em Anápolis entre Jan/mar. de 2019**



Fonte: Adaptado de TCO do 3º CRPM

Diante das informações coletadas e nos três primeiros meses do ano em curso se observa que as ocorrências envolvendo o problemas das drogas é o maior quantitativo de termos lavrados, em segundo e em escala crescente ao ano passado está a perturbação com um acréscimo de mais de 100%.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se pode verificar quando das pesquisas bibliográficas realizadas e diante dos resultados levantados diante das informações cedidas pelo 3º CRPM, foi possível constatar que primeiramente o direito de lavrar o TCO deve ser exercido por autoridade militar constituída, conforme determina a Lei nº 9.099/95 e não somente do Delegado de polícia, ao se adotar tal medida consegue-se maior agilidade nos atos pertinente. Em segundo lugar é fato inconteste que a atuação da PM depende em grande parte do seu poder de repressão e de manutenção da ordem, assim podendo agir evita-se maiores problemas futuros.

Ao se dar por terminadas as pesquisas aqui realizadas se tem a clara noção de atendidos os objetivos propostos e tal artigo não tem como pretensão esgotar o assunto que por si já é controverso e carece de maior aprofundamento pelos colegas

que virão, dando-se desta forma maiores esclarecimentos e firmando ainda mais a postura de legalidade do ato que aqui se abordou.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Casa Civil da Presidência da República do Brasil. Constituição Federal. Disponível em: BRASIL, Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 02 mar. 2019.

BRASIL, Casa Civil da Presidência da República do Brasil. Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 03 abr. 2019.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **RE 1.051.393/SE**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. DJ 31.07.2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5195370>. Acesso em: 05 de mar. 2019. Acesso em: 30 mar. 2019.

DEZEM, G. M. **Curso de processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DOMICINI, R. P. Lavratura do auto de prisão em flagrante delito pelo Oficial da PM nos crimes comuns: uma reflexão sobre seus benefícios. **Revista Ordem Pública e Defesa Social**, v. 8, n. 2, p. 35-57, jul./dez.2015.

FRAIA, I. **Segurança pública e polícia**: conceitos e relações. 2016. Disponível em: <https://isabellafracia.jusbrasil.com.br/artigos/396387179/seguranca-publica-e-policia-conceitos-e-relacoes>. Acesso em: 12 abr. 2019.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MAGRI, D. **A transação penal como um benefício processual**. 2017. Disponível em: <https://deboramagriq.jusbrasil.com.br/artigos/512411556/a-transacao-penal-como-um-beneficio-processual>. Acesso em: 23 mar. 2019.

MATOS, J. W. da M. **A construção do conceito de segurança pública na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no século XXI**. 2013. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/mestrado/arquivos/dissertacoes/2013/06.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2019.

MIRABETE, J. F. **Processo penal**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NUCCI, G. de S. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

PUTTKAMER, H. C. **A implantação do termo circunstanciado de ocorrência**. 2009. Disponível em: <http://www.amajme-sc.com.br/artigos/A%20IMPLANTA%20DO%20TERMO%20CIRCUNSTANCIADO.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2019.

RAMPAZZO, L. **Metodologia científica para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SANTOS, M. F. dos. **Juizados especiais Cíveis e Criminais: federais e estaduais**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SOUSA JUNIOR, R. P. de. **Transação penal nos Juizados Especiais Criminais**. Disponível em: <https://ead.pm.go.gov.br/course/view.php?id=402>. Acesso em: 11 mar. 2019.

SOUZA, L. B. **A possibilidade de lavratura do auto de prisão em flagrante pela Polícia Militar de Santa Catarina nos crimes ocorridos em rodovias estaduais**. 2013. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000B/00000B3B.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2019.

TÁVORA, N. **Curso de direito processual penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.